

LEI Nº 188, DE 18 DE OUTUBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 49

Concede abono a Servidores do Estado do Tocantins.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 31/90, de 13 de agosto de 1990, reeditada pela Medida Provisória nº 43, de 18 de setembro de 1990, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a servidores do Estado Tocantins, no mês de agosto de 1990, o abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que, com seu, acréscimo, a remuneração do servidor, em agosto, não ultrapasse Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos aposentados e pensionistas do Estado.

Art. 2º. Aos ocupantes de cargos de nível superior - NS - do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, símbolo 10 (Secretaria de Estado da Saúde), o abono concedido é de Cr\$ 12.000.000,00 (dose mil cruzeiros), pelo regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho, decrescendo, proporcionalmente, sendo menor a carga horária de trabalho.

Art. 3º. O abono concedido, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, não será atribuído a servidores à disposição, ainda que estejam com ônus para o Estado ou para sua repartição de origem.

Art. 4º. É isento de desconto para o IPETINS qualquer parcela do abono concedido nos termos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente